# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
*CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS*

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE TAQUARIVAÍ | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |


### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquarivaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquarivaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquarivai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Taquarivaí**
CNPJ 60.123.049/0001-63
Rua Benedito Paulino Nogueira. 001
Telefone: (15) 3534-1170
Site: www.taquarivai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

**Câmara Municipal de Taquarivaí**
CNPJ 60.123.874/0001-68
Rua Ana Caetano de Souza, 101
Telefone: (15) 3534-1167 | (15) 3534-1205
Site: www.cmtaquarivai.sp.gov.br

### PODER EXECUTIVO
**Mandato 2021-2024**

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Prefeito Municipal

MAURO ERNESTO MOREIRA
Vice-Prefeito

FERNANDO BRAATZ DIMAS
Diretor Municipal de Administração

GABRIEL DE CARVALHO PRATEANO
Diretor Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

DANILO ROLIM DE MOURA MACHADO
Diretor Municipal de Assistência Social

JEAN CARLOS RIBEIRO RODRIGUES
Diretor Municipal de Cultura, Desporto e Desenvolvimento Econômico

ELISANGELA GUERRA DA CUNHA
Diretora Municipal de Educação

LUIZ ANTONIO DE JESUS
Diretor Municipal de Manutenção e Transporte

OTONIEL ARLINDO CRAVO
Diretor Municipal de Obras, Serviços e Habitação

DANIELA DA SILVA BARROS
Diretora Municipal de Saúde

AUREA MENDES COMERON
Presidente do Fundo Social de Solidariedade

### PODER LEGISLATIVO
**Mandato 2021-2024**

LEANDRO RODRIGUES ESTEVAM
Presidente

PEDRO FIRMINO FERREIRA
Vice-Presidente

BRUNA ROBERTA ALMEIDA BARROS
1º Secretária

VICENTE CÂNDIDO FERREIRA
2º Secretário

ARILEIDE DA SILVA
Vereadora

JOSÉ CARLOS PAULINO NOGUEIRA
Vereador

JOSÉ FOGAÇA DE ALMEIDA
Vereador

LAURIANE ROSA
Vereadora

THIAGO DE BARROS LOPES
Vereador

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
*CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS*

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai




**PODER EXECUTIVO DE TAQUARIVAÍ**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**DECRETO Nº 071, DE 12 DE MARÇO DE 2021.**

*Dispõe sobre a adoção das medidas mais restritivas da Fase Emergencial do Plano São Paulo no âmbito do Município de Taquarivaí.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que permanece a situação de emergência de saúde pública no Município de Taquarivaí, decretada pelo artigo 1º do Decreto 28, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das providências objetivando mitigar a propagação da Covid-19, nos termos e condições estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, sem prejuízo do adequado funcionamento dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO o recrudescimento dos casos, óbitos e internações decorrentes do Covid-19,

CONSIDERANDO o anúncio do Sr. Governador do Estado de São Paulo ocorrido em 11 de março de 2021, que decretou FASE EMERGENCIAL em todo o estado de São Paulo, no período de 15 à 30 de março de 2021;

CONSIDERANDO a instituição de medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021.

D E C R E T A

Art. 1º As medidas mais restritivas previstas na Fase Emergencial do Plano São Paulo, instituído pelo Governo de São Paulo e alterações posteriores, deverão ser cumpridas integralmente no Município de Taquarivaí.

Art. 2º O atendimento presencial ao público em estabelecimentos públicos municipais fica suspenso enquanto perdurar a Fase Emergencial do Plano São Paulo, instituído pelo Governo de São Paulo.

Art. 3º As chefias imediatas de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão determinar a todos os servidores e empegados públicos cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público, prioritariamente, o regime de teletrabalho.

§ 1º O regime de teletrabalho se caracteriza pela execução das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor ou empregado público, execução de projetos ou de tarefas específicas, compatíveis com as atribuições do cargo ou emprego público, da sua unidade de trabalho e com o regime não presencial, mediante o uso de tecnologias de informação e comunicação.

§ 2º Quando as atribuições dos serviços desempenhados não forem compatíveis com o teletrabalho, a respectiva chefia imediata deverá deferir aos servidores ou empegados públicos férias acumuladas ou antecipar as férias programadas ou estabelecer regime de escala de trabalho com compensação de horas.

Art. 4º As disposições contidas no artigo 3º não se aplicam aos serviços públicos considerados essenciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarivaí, 12 de março de 2021.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 72 DE 12 DE MARÇO DE 2021**

*Institui o Regime Excepcional de Teletrabalho no âmbito da Administração Pública e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que permanece a situação de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS
Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018
www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai


emergência de saúde pública no Município de Taquarivaí, decretada pelo artigo 1º do Decreto 28, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das providências objetivando mitigar a propagação da Covid-19, nos termos e condições estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, sem prejuízo do adequado funcionamento dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO o recrudescimento dos casos, óbitos e internações decorrentes do Covid-19,

CONSIDERANDO o anúncio do Sr. Governador do Estado de São Paulo ocorrido em 11 de março de 2021, que decretou FASE EMERGENCIAL em todo o estado de São Paulo, no período de 15 à 30 de março de 2021.

CONSIDERANDO a instituição de medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021.

DECRETA

Art. 1º Institui-se o Regime Excepcional de Teletrabalho no âmbito da Administração Pública, no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º A jornada do Regime Excepcional de Teletrabalho, será cumprida 40% presencial e 60% de forma remota, ficando sob a responsabilidade de seus gestores organizar os servidores para que não haja prejuízo para execução do serviço público.

Parágrafo Único. Caberá aos Diretores Municipais e o Chefe do Poder Executivo organizarem suas unidades de forma a não prejudicar o andamento dos serviços.

Art. 3º A realização de Regime Excepcional de Teletrabalho será restrita aos servidores que, em razão da natureza do trabalho, tenham condições de prestá-lo remotamente e sem prejuízo ao serviço público, com o intuito de que permaneçam em suas residências e evitem, o quanto possível, contato com outras pessoas.

Art. 4º Compete ao servidor autorizado a desenvolver suas atividades no Regime Excepcional de Teletrabalho:

I - informar à chefia imediata os telefones atualizados para contato (celular e, caso possua, fixo);

II - manter com a chefia imediata cronograma para encaminhamento de documentação, processos e demais peças físicas, quando necessário; e

III - entrar em contato periodicamente com a chefia imediata para manter-se atualizado acerca das condutas e dos posicionamentos a serem seguidos, bem como para o acompanhamento das atividades realizadas, informando-a, ainda, acerca do andamento dos trabalhos e apontando eventuais dificuldades, dúvidas ou elementos que possam atrasar ou comprometer a qualidade e a eficiência do serviço.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 12 de março de 2021

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS

Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 73, DE 12 DE MARÇO DE 2021.**

*Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento de 2021, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso III, da Lei Orgânica.

D E C R E T A

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Taquarivaí, no valor de R$ 459.258,98 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos), na forma abaixo especificada:

02 Prefeitura Municipal

02.04 Diretoria Municipal de Saúde

02.004.01 Gabinete e Dependências

10.301.0005.2007 Manutenção das Atividades e Ações da Saúde

3.3.90.30 Material de Consumo Ficha 238 (FR 01) = R$ 15.000,00

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
*CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS*

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai




3.3.90.30 Material de Consumo Ficha 239 (FR 05) = R$ 70.000,00

3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Ficha 240 (FR 05) = R$ 85.069,79

3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Ficha 241 (FR 01) = R$ 15.000,00

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha 242 (FR 01) = R$ 10.000,00

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha 243 (FR 05) = R$ 224.189,19

4.4.90.42 Equipamento e Material Permanente Ficha 244 (FR 01) = R$ 40.000,00

Total..... R$ 459.258,98

Total Geral..... R$ 459.258,98

Art. 2.º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial no valor de R$ 379.258,98 (trezentos e setenta e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos), o excesso de arrecadação e o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) com a anulação parcial de dotações, nos termos do artigo 43, § 1°, incisos II e III, da Lei Federal 4.320/64.

02 Prefeitura Municipal

02.04 Diretoria Municipal de Saúde

02.004.01 Gabinete e Dependências

10.301.0005.2007 Manutenção das Atividades e Ações da Saúde

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Ficha 54 (FR 01) = R$ 80.000,00

Total..... R$ 80.000,00

Total Geral..... R$ 459.258,98

Art. 3.º As alterações ocorridas por conta desta Lei serão automaticamente atualizadas no Plano Plurianual – PPA; na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Taquarivaí, 12 de março de 2021.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS

Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 74, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

*Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento de 2021, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso III, da Lei Orgânica.

D E C R E T A

Art. 1. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Taquarivaí, no valor de R$ 131.570,46(cento e trinta e um mil, quinhentos e setenta reais e quarenta e seis centavos), na forma abaixo especificada:

02 Prefeitura Municipal

02.05 Diretoria de Obras e Serv. e Habitação

02.05.01 Gabinete e Dependências

15.451.0006.1054 – Pavimentação em Lajota de Concreto em Vias do Município.

4.4.90.51 Obras e Instalações - ficha 219 (FR 02) R$ 100.000,00

4.4.90.51 Obras e Instalações - ficha 220 (FR 01) R$ 31.570,46

Total.....R$ 131.570,46

Art. 2.º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial no valor de R$ 131.570,46 (cento e trinta e um mil, quinhentos e setenta reais e quarenta e seis centavos), o excesso de arrecadação no valor de R$ 100.000,00 e a anulação parcial de dotação no valor de R$ 31.570,46, nos termos do artigo 43, § 1°, incisos II e III, da Lei Federal 4.320/64.

02 Prefeitura Municipal

02.05.01 Gabinete e Dependências

15.452.0006.2039 – Manutenção, Ampliações e Reformas

4.4.90.51 Obras e Instalações - ficha 73 (FR 01) R$ 31.570,46

Total.....R$ 131.570,46

Art. 3.º As alterações ocorridas por conta desta Lei serão automaticamente atualizadas no Plano Plurianual – PPA; na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Taquarivaí, 12 de março de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS
Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018
www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai


2021.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 75, DE 12 DE MARÇO DE 2021.**

*Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento de 2021, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso III, da Lei Orgânica.

D E C R E T A

Art. 1. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Taquarivaí, para a criação da categoria de despesa 4.4.50.42 – auxílios no valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), na forma abaixo especificada:

02 Prefeitura Municipal

02.09 Diretoria Municipal de Assistência Social

02.009.01 Fundo Municipal de Assistência Social

08.243.0010.2026 Proteção Social e Especial

4.4.50.42 Auxílios Ficha 237 (FR 01) = R$ 21.000,00

Total.....R$ 21.000,00

Art. 2.º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial no valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), coma anulação parcial de dotações, nos termos do artigo 43, § 1°, incisos III, da Lei Federal 4.320/64.

02 Prefeitura Municipal

02.09 Diretoria Municipal de Assistência Social

02.009.01 Fundo Municipal de Assistência Social

08.243.0010.2026 Proteção Social e Especial

3.3.90.30 Material de Consumo - Ficha 149 (FR 01) = R$ 5.000,00

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 147 (FR 01) = R$ 16.000,00

Total..... R$ 21.000,00

Art. 3.º As alterações ocorridas por conta desta Lei serão automaticamente atualizadas no Plano Plurianual – PPA; na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Taquarivaí, 12 de março de 2021.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS

Prefeito Municipal